



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

22 FEV. 2022

Protocolo Nº 75

Altera a Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei Municipal n.º 28.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei n.º 28.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que vier a substituí-la, desde que membro integrante dos representantes descritos no inciso II deste artigo.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que vier a substituí-la, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º

VII - validar processos de seleção de programas habitacionais;

VIII - deliberar com relação às situações excepcionais surgidas nos processos de seleção de programas habitacionais.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso VII, compete ao Conselho Gestor verificar a transparência e impessoalidade no processo de seleção, consistente em:

a) verificar se houve a utilização de cadastros e critérios oficiais do governo municipal, estadual ou federal;

b) verificar se houve a conferência da documentação e parecer social com relação aos pretendentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º O Conselho Gestor não será responsável pela conferência dos documentos e situação social dos pretendentes, bem como pela hierarquização dos cadastros e aplicação dos requisitos e critérios vigentes da legislação municipal, estadual e federal."

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei n.º 28.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 008/2022

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 008/2022, que altera a Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei Municipal nº 28.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é pautada pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, na condução dos atos, processos e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.538/2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho;

CONSIDERANDO o Decreto nº 293/2016, que regulamentou a Lei nº 3.538/2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 294/2016, que instituiu as regras sobre o Cadastro da Habitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 296/2016, que instituiu o atendimento prioritário à moradia nos Programas Habitacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.306/2008, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;

CONSIDERANDO que existe um cadastro habitacional do município, que está no banco de dados da Cohapar. O município desde o início do projeto decidiu usar o programa da Cohapar para cadastros habitacionais;

CONSIDERANDO que os pretendentes realizam ou atualizam seus cadastros através do site da Cohapar ou na Secretaria Municipal de Assistência Social quando dependem de auxílio;

CONSIDERANDO que existem residências construídas pelo Município que estão próximas de serem ofertadas aos pretendentes cadastrados;

CONSIDERANDO que o Loteamento Novo Horizonte onde estão sendo finalizadas as obras para a entrega da 49 unidades habitacionais está localizado em Zona Especial de Interesse Social;

CONSIDERANDO que o Município usa o Cadastro através do sistema da Cohapar. Embora o município tenha legislação específica, optou utilizar a hierarquização, para as referidas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

residências, os critérios de seleção e condições da Cohapar, que segue a legislação estadual vigente;

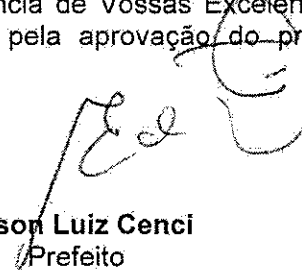
CONSIDERANDO que administração decidiu usar os critérios pelos seguintes motivos:

- o Município não tem departamento de habitação em funcionamento, apenas constando o setor, no organograma, porém sem servidor nomeado;
- o Município não dispõe de um sistema próprio de seleção de cadastros para que seja aplicado os filtros de acordo com as regras de atendimento prioritário do município;
- a Administração Municipal pretende se eximir de qualquer questionamento de imparcialidade e segurança no processo de escolha;
- não há tempo hábil para o município implantar um sistema para o processo de escolha com aplicação de regras e procedimentos prioritários do Município;
- por fim sendo o processo de seleção organizado pela Cohapar traz maior transparência, economia e afasta pressões políticas indevidas.

Registra-se que o Município possui convênio com a Cohapar para construção de 51 unidades no supramencionado Loteamento, as quais já possuem projeto aprovado pelo Município, com previsão de início das obras ainda no primeiro semestre de 2022.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito